

Of. Pres. ABMES nº 011/2020

Brasília/DF, 23 de abril de 2020.

Ao Senhor
Luiz Roberto Liza Curi
Presidente do Conselho Nacional de Educação

Assunto: Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19

Senhor Presidente,

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) acompanha diuturnamente com a máxima atenção todas as repercussões acerca da COVID-19, especialmente em relação às atividades das Instituições de Educação Superior (IES) privadas.

Especificamente em relação à “*realização de atividades pedagógicas não presenciais*”, logo que foram adotadas as primeiras medidas restritivas, a ABMES se socorreu¹ a esse douto Conselho obtendo resposta² que seguramente norteou tanto a edição da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, com as alterações feitas pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020 e, posteriormente, da Medida Provisória (MP) nº 934, de 1º de abril de 2020.

Naquela oportunidade, diante da preocupação com a saúde de alunos, professores, corpo técnico-administrativo e comunidade acadêmica, trouxemos como referência o Parecer CNE/CEB nº 19/2009, bem como o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que regulamenta o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções.

Na resposta dada pelo CNE, restou assentado que:

*(...)o arcabouço normativo que ampara o sistema regulatório do ensino superior traz **alternativas para suprir o processo de ensino e aprendizagem** em contextos caracterizados pela ausência de contato entre discente e docente no mesmo ambiente físico, elemento próprio do ensino presencial.*

Concomitante aos regulamentos mencionados, foi divulgada a *Nota de Esclarecimento*³ do Conselho Nacional de Educação, que elucidou diversos pontos atinentes à garantia

¹ OFÍCIO ABMES | CORONAVÍRUS - APLICABILIDADE DO PARECER CNE/CEB Nº 19/2009 (<https://abmes.org.br/documentos/detalhe/753/oficio-abmes-covid-19-aplicabilidade-do-parecer-cne-ceb-n-19-2009>)

² OFÍCIO CNE (Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC) | RESPOSTA À CONSULTA DA ABMES SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS IES A RESPEITO DO CORONAVÍRUS (<https://abmes.org.br/documentos/detalhe/754>)

³ NOTA DE ESCLARECIMENTO - CNE (<https://abmes.org.br/documentos/detalhe/762/nota-de-esclarecimento-cne>)

da segurança da comunidade social, pleno exercício da autonomia acadêmica das IES, preservação da qualidade e utilização de recursos tecnológicos para viabilizar aulas remotas.

Esse brevíssimo introito serve para ilustrar que o mesmo princípio que em meados de março norteou os questionamentos feitos pela ABMES, bem como lastreou as medidas regulatórias exaradas pelo Poder Público, se mantém hígido, qual seja: a primazia da autonomia pedagógica das IES para tomada de decisões em relação ao processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, o êxito na reorganização dos Calendários Escolares e na realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19 dependem necessariamente da preservação da **autonomia das IES** para conduzirem seus projetos pedagógicos, procedendo, conforme suas realidades locais e suas especificidades, a estruturação da reorganização dos calendários, a realização e reposição das atividades acadêmicas, bem como a substituição das disciplinas presenciais enquanto perdurarem as recomendações de isolamento social.

Reconhecidamente, o Brasil é um país de dimensões continentais, e, nesse diapasão, cada região vem enfrentando dificuldades dentro de suas características locais. Desde o início da pandemia é constante a assertiva de que situações extremas requerem medidas extremas.

A título de ilustração, o governo federal honrou o princípio federativo, privilegiando a autonomia dos estados e municípios para formulação dos planos de contenção da Pandemia, haja vista que a incidência de casos e a infraestrutura da rede de saúde para atendimento é distribuída de forma diferente nas unidades da federação. O mesmo se observa em relação aos planos de flexibilização das medidas restritivas adotadas, que estão intrinsecamente ligados à situação de saúde local.

Assim, diante das circunstâncias apresentadas, no pleno exercício de sua autonomia, as IES poderão, a título de orientações:

- restabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual;
- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas remotas;
- organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;
- estruturar seus processos seletivos de forma remota totalmente digital.

Especificamente em relação à adoção de aulas remotas, autorizadas até 17 de maio de 2020, diante, principalmente, da situação de restrição por parte de governos locais, o setor privado havia solicitado uma prorrogação até pelo menos 17 de junho. Esse seguramente é um ponto que

merece discussão, pois, a depender da evolução da situação de isolamento, a conclusão do primeiro semestre de 2020, bem como a oferta no segundo semestre deste ano, depende totalmente dessa oportunidade para que os alunos sigam estudando.

Nesse contexto, a contribuição da ABMES, mais uma vez calçada na necessária garantia da autonomia pedagógica das instituições de educação superior, é no sentido de que, diante das especificidades de cada região, **as IES tenham independência e liberdade, dentro de sua autonomia, para atender às reais necessidades de seus alunos, professores, colaboradores e de toda a comunidade acadêmica, implementando as medidas e alternativas que entenderem adequadas, sempre com enfoque na preservação da qualidade.**

Atenciosamente,



Celso Niskier
Diretor presidente